



Revisão das Leis Específicas

15ª Oficina de Qualificação

Apresentação de propostas técnicas
Código de Posturas

14/04/2023
(presencial com transmissão virtual)



Prefeito Municipal – Marcelo Belinati Martins

Secretário SMF – João Carlos Barbosa Perez

Alexandre Augustus Rodrigues Simão

Alexsandro Germínio Curti

Carlos Roberto Leandro

Cristiano Okamura

Liliana Tolari de França

Oscar Ferreira dos Santos Junior

Abrangência e Aspectos Gerais do Código de Posturas

➤ Sistema Jurídico de Normas Urbanísticas do Município de Londrina

▪ Lei Municipal 13.339/2022 – Plano Diretor Municipal de Londrina

“O Plano Diretor Municipal de Londrina é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território municipal”

➤ Corpo de Leis destinadas a institucionalizar o processo de planejamento constituído pela Lei Geral do Plano Diretor e suas leis específicas:

- A. Perímetros Urbanos;
- B. Parcelamento do Solo;
- C. Uso e Ocupação do Solo;
- D. Sistema Viário;
- E. Código de Obras e Edificações;
- F. **Código de Posturas;**
- G. Código Ambiental;
- H. Preservação do Patrimônio Cultural; e
- I. Instrumentos Urbanísticos.



Abrangência e Aspectos Gerais do Código de Posturas

O Código de Posturas do Município de Londrina contem as medidas de **Polícia Administrativa** a cargo do Município, estatuidas as necessárias relações entre o **Poder Público** local e as **peçoas físicas** ou **jurídicas**, **liberando**, **fiscalizando**, **condicionando**, **restringindo** ou **impedindo** a **prática** ou **omissão de atos de particulares** e **disciplinando** o funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias, de produção e de prestação de serviços, sempre no sentido de disciplinar e manter **a ordem**, **a higiene**, **a moral**, **o sossego** e **a segurança**.



Principais Setores de Atuação do Poder de Polícia do Município

- 1. Polícia Sanitária**
- 2. Polícia das Construções**
3. Polícia das Águas
- 4. Polícia da Atmosfera**
- 5. Polícia das Plantas e animais Nocivos**
- 6. Polícia dos Logradouros Públicos**
 - 6.1 **Segurança e Trânsito**
 - 6.2 **Higiene e Moral**
 - 6.3 Conforto e Estética
 - 6.4 **Publicidade Urbana**
7. Polícia de Costumes
 - 7.1 Conduta Pública
 - 7.2 Jogos e Sorteios
 - 7.3 Espetáculos
 - 7.4 Telecomunicações
8. Polícia de Pesos e Medidas
- 9. Polícia das Atividades Urbanas em Geral**



Oficina de Qualificação 15 – Lei Municipal 11.468/2011 Código de Posturas

PROPOSTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CÓDIGO DE POSTURAS

- A ETM da SMF tem orientado seu trabalho para apresentar propostas de *alteração, inclusão e supressão* de texto do Código de Posturas, considerando os aspectos legais, práticos(reais) e a necessidade de atualizar a Lei 11.468/2011 com o PL da Lei de Uso e Ocupação de Solo e demais legislações.
- Propor considerando a metodologia estabelecida a discussão ampla com a Administração, Sociedade, Sociedade Civil Organizada e agentes políticos sobre temas relevantes da lei.

Propostas:

1. *Reordenação dos Capítulos do Código de Posturas Lei Municipal 11468/2011.*
2. *Horário de Funcionamento das Atividades em Geral*
3. *Licenciamento Municipal-Alvará de Licença de Localização e Funcionamento*
 - a) Ações de Desburocratização na emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento
 - b) Lei 13.874/2019 Lei da Liberdade Econômica-Reflexos na Lei de Uso e Ocupação de Solo e Código de Posturas
 - c) Atividades Públicas, dispensa do Licenciamento Municipal-Garantia das condições mínimas de Segurança (Zoneamento, Licença Ambiental, Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros)
 - d) Da Consulta Prévia Locacional,
4. *Da Moralidade e do Sossego Público (artigo 19 a 34);*
Bares, Igreja, Motel
5. *Dos inflamáveis, Explosivos, Exploração de Pedreiras, Olarias e da Extração de Areia e Saibro (artigo 229 a 233);*
 - Postos , citar o PL 275/2017, nova proposta.
6. Encaminhamentos.



PROPOSTA

Reordenação dos Capítulos do Código de Posturas Lei Municipal 11468/2011.

- Promover a reordenação do Código deixando as matérias afetas próximas, bem como para definir o órgão/secretaria competente para fiscalização.
- Todo o assunto do TÍTULO II - DO LICENCIAMENTO EM GERAL foi realocado para a parte final do Código, deixando o início da Lei para tratar de assuntos mais abrangentes.



TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORDEM PÚBLICA, SOCIAL, TRÂNSITO E MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

CAPÍTULO I - DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO III - DO TRÂNSITO PÚBLICO

CAPÍTULO II - DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IV - DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO V - DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES E DOS TERRENOS

CAPÍTULO VII - DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO VIII - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I - DA COLETA E DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO II - DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO IX - DO USO, DO TRANSPORTE E DA RECEPÇÃO DAS CAÇAMBAS

CAPÍTULO X - DO CONTROLE DE INSETOS NOCIVOS

TÍTULO III - DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

TÍTULO IV - DA ARBORIZAÇÃO

TÍTULO V - DA COLOCAÇÃO DE PLACAS COM NOME DE LOGRADOURO E NÚMEROS DE PRÉDIOS

TÍTULO VI - DA MORALIDADE, DO SOSSEGO E DOS DIVERTIMENTOS

CAPÍTULO I - DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

CAPÍTULO II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

TÍTULO VII - DO COMÉRCIO AMBULANTE, DO COMÉRCIO NO CALÇADÃO E DAS FEIRAS

CAPÍTULO I - DO COMÉRCIO AMBULANTE

CAPÍTULO II - DO COMÉRCIO NO CALÇADÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PERMISSIONÁRIOS

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS USUÁRIOS

SEÇÃO IV - DO ACESSO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

SEÇÃO V - DA REVOGAÇÃO OU DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

CAPÍTULO III - DAS FEIRAS

SEÇÃO I - DAS FEIRAS LIVRES

SUBSEÇÃO I - DAS FINALIDADES

SUBSEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO II - DA FEIRA DO PRODUTOR

SUBSEÇÃO I - DAS FINALIDADES

SUBSEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO III - DA FEIRA DA LUA

SUBSEÇÃO I - DA FINALIDADE

SEÇÃO IV - DA FEIRA DO “FEITO A MÃO”

SUBSEÇÃO I - DA FINALIDADE

SUBSEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS FEIRAS, NO QUE COUBER

SUBSEÇÃO I - DAS OBRIGAÇÕES

SUBSEÇÃO II - DAS PROIBIÇÕES AOS FEIRANTES

SUBSEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO

SUBSEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE EM GERAL

TÍTULO IX - DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II - DA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIOS

SUBSEÇÃO I - DOS REQUISITOS BÁSICOS

SUBSEÇÃO II - DOS TIPOS DE CEMITÉRIOS

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS

SUBSEÇÃO I - DOS REGISTROS EXIGIDOS

SUBSEÇÃO II - DOS HORÁRIOS E DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS VISITANTES

SUBSEÇÃO III - DAS INUMAÇÕES

SUBSEÇÃO IV - DAS EXUMAÇÕES

SUBSEÇÃO V - DAS TRANSLADAÇÕES

SEÇÃO IV - DAS CONCESSÕES

SUBSEÇÃO I - DAS ESPÉCIES DE CONCESSÕES

SUBSEÇÃO II - DAS CONCESSÕES DE USO TEMPORÁRIO

SUBSEÇÃO III - DAS CONCESSÕES DE USO PERPÉTUO

SEÇÃO V - DA SUCESSÃO E DA DESISTÊNCIA DAS CONCESSÕES

SEÇÃO VI - DA REVOGAÇÃO DAS CONCESSÕES

SEÇÃO VII - DOS ATOS DE CONCESSÃO E DE REVOGAÇÃO

CAPÍTULO III - DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES

CAPÍTULO IV - DOS CREMATÓRIOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO X - DOS CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS OU INCINERADORES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES

TÍTULO XI – DA ORDEM ECONÔMICA, DO LICENCIAMENTO, MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANSÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES, ECONÔMICAS OU NÃO

CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV - DAS CONDICIONANTES PARA ATIVIDADES ESPECIAIS

SEÇÃO I - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

SEÇÃO II - DAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS

SEÇÃO III - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

SEÇÃO IV - DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIA E SAIBRO

SEÇÃO V - DO COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MOTONETAS - FERRO-VELHOS

SEÇÃO VI - BARRACÕES DE RECICLAGEM

SEÇÃO VII - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - DAS NOTIFICAÇÕES

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO III - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

SEÇÃO IV - DA INTERDIÇÃO

SEÇÃO V - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

SEÇÃO VI - DO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DE ALVARÁ E LACRE DE ESTABELECIMENTOS

TÍTULO XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Legislação atual:

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO

Art. 16. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, localizados no Município, deverão se limitar aos horários determinados neste capítulo, de acordo com os grupos a que pertencam.

I – **GRUPO 1**, composto pelas atividades do comércio varejista de modo geral, terá como horário normal de funcionamento: de segunda a sextas-feiras das 8 às 18 horas, aos sábados das 9 às 13 horas e fechado aos domingos e feriados. No primeiro e segundo sábados depois do quinto dia útil do mês o horário de funcionamento será das 9 às 18 horas ([Alterada PL 002/2021](#))

II – **GRUPO 2**, composto pelas atividades dos **prestadores de serviços**, com ou sem estabelecimento fixo, profissionais liberais e correlatos: **todos os dias**, durante **24 horas**;

III – **GRUPO 3**, composto pelas atividades do comércio varejista de alimentos e gêneros de primeira necessidade para atendimento local, localizados na área central e periférica: será livre para fixar o horário normal de funcionamento até as **22 horas todos os dias**;

IV - **GRUPO 4**, composto pelos bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, estabelecimentos religiosos e locais de cultos de qualquer natureza, clubes recreativos e serviços de hospedagens: todos os dias, 24 horas;

V - **GRUPO 5**, composto pelas atividades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e similares, postos de combustíveis e farmácias: todos os dias, **24 horas**;

VI - **GRUPO 6**, composto pelos reparadores de veículos em geral, serralherias, marcenaria, serviço de metalurgia e indústrias que, por suas características, são consideradas Código de Posturas – Lei nº 11.468/2011 – 29/12/2011 (atualizado até a Lei nº 11.792/2012) Página 6 atividades incômodas e ruidosas localizadas em zonas comerciais ou residenciais: de segunda a sábado, na faixa das 8 às 18 horas; e aos domingos e feriados, fechado;

VII – **GRUPO 7**, composto por todas as atividades localizadas nas **zonas e cilos industriais**: todos os dias, **24 horas**; excluídas as atividades voltadas para o comércio varejista/atacadista, as quais obedecerão ao horário estabelecido no inciso I deste artigo (Grupo 1);

VIII – **GRUPO 8**, composto pelos shoppings centers, hipermercados, supermercados e mercados será livre para fixar o horário normal de funcionamento de segunda a sábado das **8 às 22 horas e aos domingos e feriados das 8 às 18 horas**, observando-se ainda o seguinte: a) as praças de alimentação localizadas nos estabelecimentos referidos neste Grupo poderão funcionar até as 24 horas; b) os estabelecimentos localizados nas dependências ou nas mesmas edificações dos supermercados e hipermercados o horário normal de funcionamento de segunda a sábado será das 8 às 22 horas e aos domingos e feriados das 8 às 18 horas; c) os minimercados, mercados, supermercados e hipermercados não funcionarão nas datas comemorativas de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Domingo de Páscoa, 1º de maio (Dia do Trabalho), Dia das Mães, Dias dos Pais, Natal e no Dia da Consciência Negra.

IX - **GRUPO 9**, composto pela indústria da construção civil, terá como horário normal de funcionamento de segunda à sexta-feira, das **7 às 18 horas**, aos sábados, das **7 às 12 horas e fechados aos domingos e feriados**.



Proposta Novo Código de Posturas:

TÍTULO XI – DA ORDEM ECONÔMICA, DO LICENCIAMENTO, MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO

Art. 16. **Visando os princípios da liberdade econômica, presunção de boa-fé do particular e o desenvolvimento e crescimento econômico do município, os estabelecimentos que desenvolvem atividade econômica terão liberdade para fixar seu horário de funcionamento.**

§ 1º. As atividade enquadradas como **Pólos Geradores de Ruído (PGRU)**, quando exercidas em **zonas residenciais** terão seu horário de funcionamento fixado das **7:00 às 18:00**.

§2º. **PGRU**: local onde existe a produção de ruído excessivo pelo uso de equipamentos ou pela concentração de pessoas ou animais em recintos fechados ou abertos, durante o período diurno ou noturno;

§ 3º. O poder público poderá limitar o horário de funcionamento de qualquer estabelecimento, independente do zoneamento em que esteja situado, quando este mostrar-se incômodo ou nocivo, nos casos de:

- I - alto índice de reclamação;
- II - alto índice de criminalidade;
- III - reiteradas infrações, e
- IV - por determinação judicial.



Proposta:

TÍTULO XI – DA ORDEM ECONÔMICA, DO LICENCIAMENTO, MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO IV - DAS CONDICIONANTES PARA ATIVIDADES ESPECIAIS

SEÇÃO I - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 354. Os bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas somente poderão se instalar no município, quando obedecer **distanciamento mínimo de 100 (cem) metros de instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio.**

§ 1º. Para que se meça a distância de que trata o caput deste artigo, deve ser considerado um traçado linear, partindo das divisas frontais do imóvel consultado, até a divisa frontal mais próxima das instituições de ensino existentes na circunvizinhança, **considerando o percurso de um pedestre, em todas as direções, trafegando na via pública.**

§ 2º. As medidas serão feitas **através de sistema de georeferenciamento** ou outro meio que o município julgar conveniente. Poderá ser concedida uma **tolerância de 5% no resultado encontrado.**

§ 3º Será respeitado o **direito adquirido dos estabelecimentos** que, na data da publicação desta Lei, possuírem **Alvará de Licença** para localização e funcionamento expedido pelo Município, desde que esteja **VIGENTE ou BAIXADO DE OFÍCIO há, no máximo, 1 (um) ano.**



Proposta:

TÍTULO XI – DA ORDEM ECONÔMICA, DO LICENCIAMENTO, MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO IV - DAS CONDICIONANTES PARA ATIVIDADES ESPECIAIS

SEÇÃO I - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 354. (...)

§ 4º Fica permitida a **troca de proprietário ou o licenciamento de nova empresa do mesmo ramo no local**, desde que haja **Alvará de Licença** de Localização e Funcionamento para essa atividade, **vigente no endereço**.

§ 5º O **distanciamento** previsto no caput deste artigo **não se aplica** ao estabelecimento que desenvolve atividade de **restaurante ou de lanchonete**, desde que esta seja a atividade predominante no local.

§ 6º **Excetua-se** do cumprimento do distanciamento as atividades exercidas dentro de **Shopping Center, Clube Social, Hotéis e Similares, ou em propriedade sem acesso direto ao público**.

§ 7º **Não se aplicam** as restrições mencionadas no caput, nos casos em que os **estabelecimentos** ali referidos, **funcionarem em horários distintos**, nos termos de regulamento específico.

Art. 355. O **horário de funcionamento** dos bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, será **das 7:00 às 22:00**, quando situados em **zoneamento residencial**.



Proposta:

TÍTULO XI – DA ORDEM ECONÔMICA, DO LICENCIAMENTO, MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO IV - DAS CONDICIONANTES PARA ATIVIDADES ESPECIAIS

SEÇÃO II - DAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS

Art. 21. As casas de diversão noturna deverão cumprir regras específicas para obter a Licença para seu Funcionamento, bem como estar em zoneamento e hierarquia viária compatível.

I- Respeitar distanciamento mínimo de **100 (cem) metros de raio de hospitais, casas de saúde, e clínicas, onde ocorre o internamento de pessoas.**

II- Atender aos níveis de ruídos estabelecidos de acordo com as normas constantes na ABNT 10151 e ABNT 10152, devendo para tanto apresentar tratamento de acústico, comprovando sua implantação, nos termos dos artigos 258 a 261 da Lei 12.236/2015.

III- Disponibilizar estacionamento gratuito aos clientes, conforme artigos 262, 266 e anexo III da Lei 12.236/2015.

§1º Consideram-se **casas de diversão noturna**, os estabelecimentos que exercem as seguintes atividades econômicas, conforme respectiva classificação nacional: Casas de festas e eventos e Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.



Proposta:

TÍTULO XI – DA ORDEM ECONÔMICA, DO LICENCIAMENTO, MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO IV - DAS CONDICIONANTES PARA ATIVIDADES ESPECIAIS

SEÇÃO II - DAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS

Art. 21. (...)

§2º Para que se meça o **distanciamento**, deve ser traçado um **polígono com 100 metros de raio, a partir das bordas do lote** em que o estabelecimento estiver localizado, e **neste perímetro obtido não poderá se encontrar nenhuma das atividades descritas no inciso I**. A medição será feita através de Sistema de Georreferenciamento ou outro método que o município julgar conveniente.

§ 3º Deverão ser observados também o cumprimento das Leis Municipais 11630/2012, 11941/2013, 12016/2014, 12653/2018.

§4º É **proibida a aglomeração de pessoas nas calçadas e formação de filas na entrada do estabelecimento**.

§5º Ficam **excetuadas** do cumprimento das regras de distanciamento e isolamento acústico, as **Casas de Festas Infantis**, quando optarem pelo **horário de funcionamento até às 22:00**.



Proposta

Licenciamento Municipal–Alvará de Localização e Funcionamento Desburocratização na emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, (artigo 6º)

➤ **Ações adotadas e implementadas:**

- 1) Grande volume de processos administrativos pendentes de análise (análise exclusivamente manual);
- 2) Adesão ao Ambiente **Empresa Fácil Redesim/2015**, sem a devida infraestrutura de tecnologia instalada;
- 3) Implementação do **Programa Agiliza Londrina**, criado pelo **Decreto Municipal nº 126, de 20 janeiro de 2017**;
- 4) Em novembro de 2019 foi publicado o novo **Decreto Municipal (1.416/2019)** que versou sobre a expedição do Alvará de Licença;

➤ **Principais inovações apresentadas pelo Decreto:**

- Adoção dos conceitos de **Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco**:

Baixo Risco: 369 Atividades (CNAEs)

Médio Risco: 1205 Atividades (CNAEs)

Alto Risco: 455 Atividades (CNAEs)

- #### ➤ Emissão de **Alvará Automático** para as atividades classificadas como **Baixo Risco** e do Alvará Provisório para **Médio Risco (eventos iniciais)**.



➤ Revisão de Procedimentos:

- Migração do processo físico de expedição de Alvará para protocolo eletrônico via **Sistema Eletrônico de Informações – SEI:**

- a) Protocolo **online** sem a necessidade de comparecer pessoalmente na Prefeitura;
- b) Análise dos setores envolvidos **simultaneamente** (Exemplo: C.P.U.);
- c) Anexação de documentos digitalizados (Economia de impressões);
- d) Força Tarefa para agilizar a expedição de Alvarás.

➤ Emissão do Decreto Municipal 1.167/2020) – (VIGENTE)

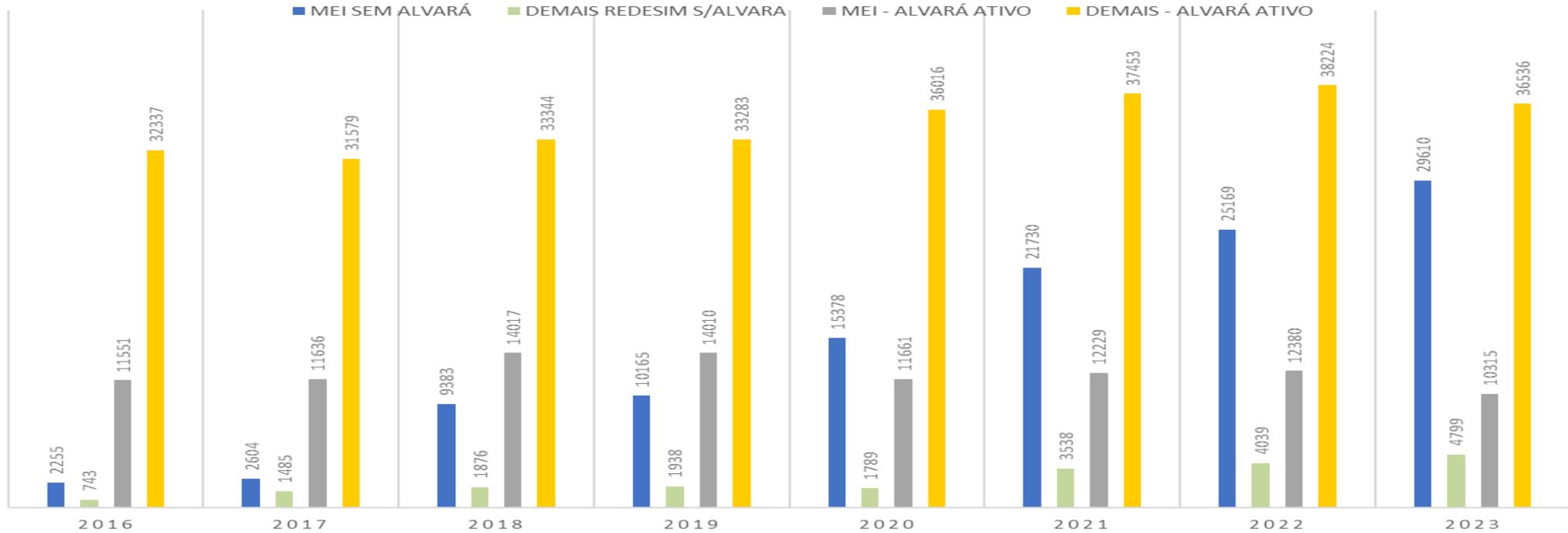
- **Dispensa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o Microempreendedor Individual (MEI).**
- **Dispensa do Licenciamento Sanitário** para as atividades consideradas de **Baixo Risco** para a Vigilância Sanitária com base no Decreto Municipal nº 45/2022;
- **Alteração do prazo de validade** dos alvarás provisórios (médio risco) de **12 para 24 meses**, conforme Decreto Municipal nº 127/2023. **(Prorrogados automaticamente para 1756 Alvarás).**



CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES (CMC)

46.143 (2016) 81.260 (2023)
↑76,10%

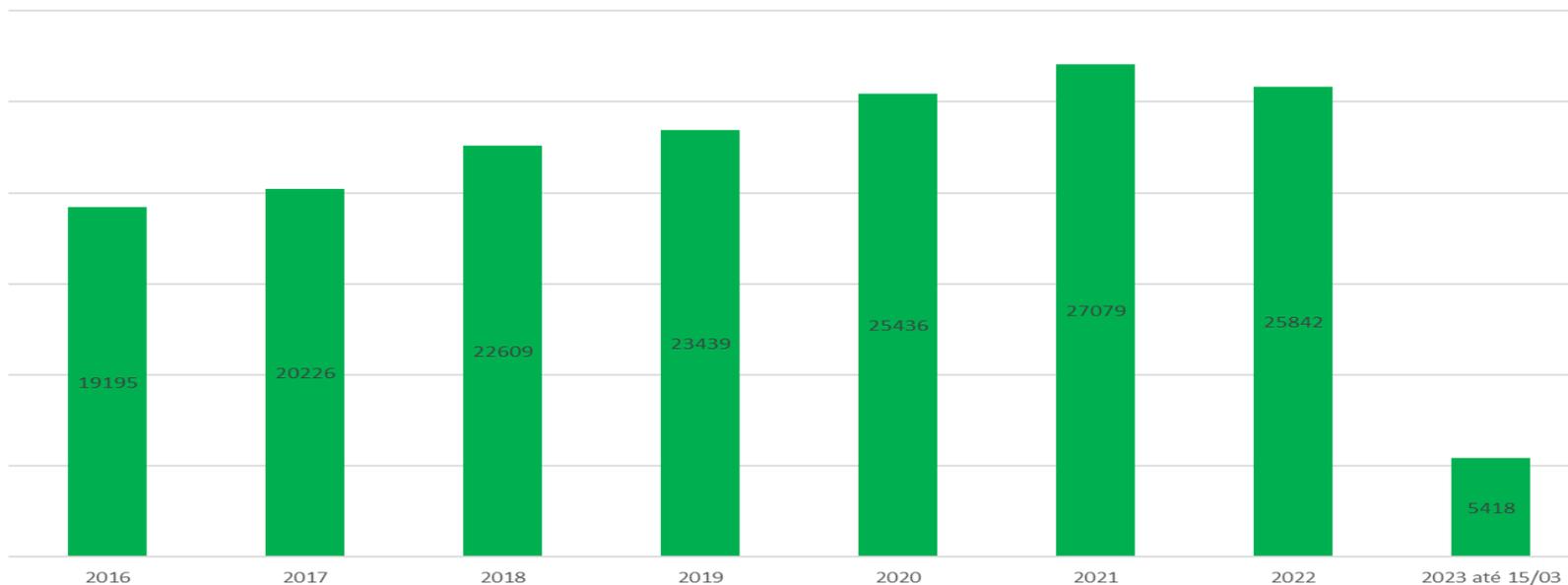
CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES (C.M.C.)



informações sujeitas a alterações futuras*



CONSULTA PRÉVIA REDESIM



Mapa de Empresas - Tempo Médio de Abertura de Empresas

Tempo Médio de Viabilidade 30 Hora(s)	Tempo Médio de Registro 8 Hora(s)	Tempo Médio de Abertura (Viabilidade + Registro) 1 Dia(s) 14 Hora(s)
--	--	---

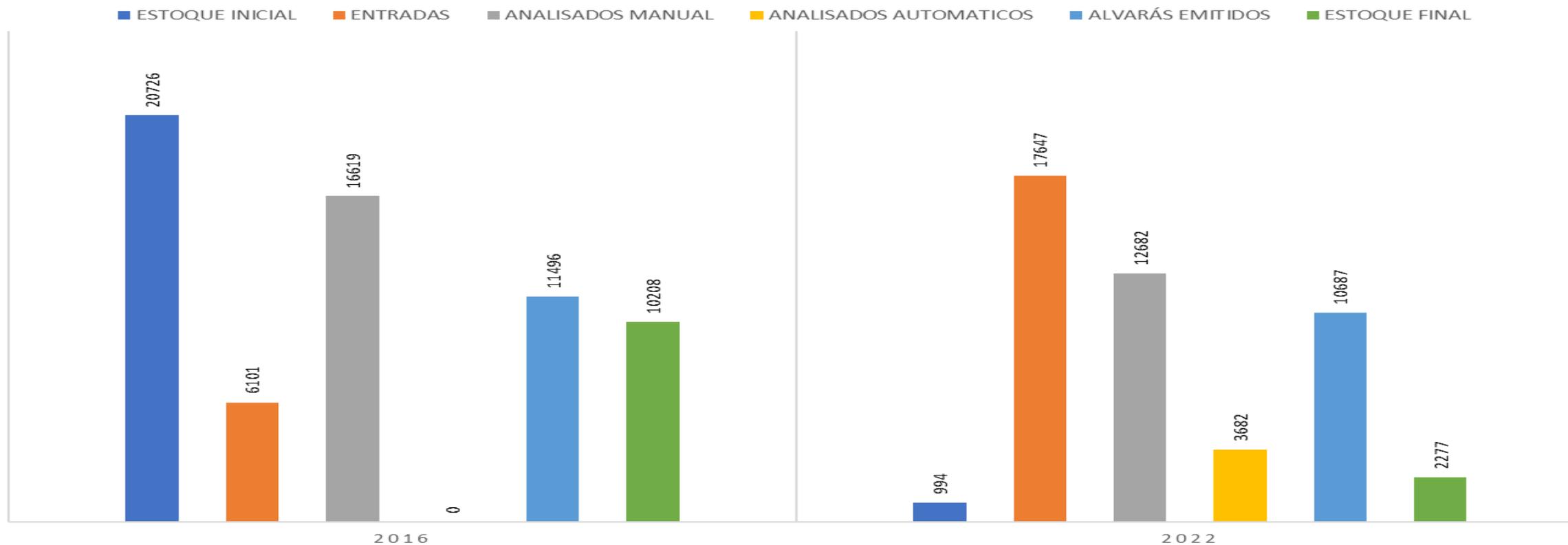
Vide em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapas-de-empresas>



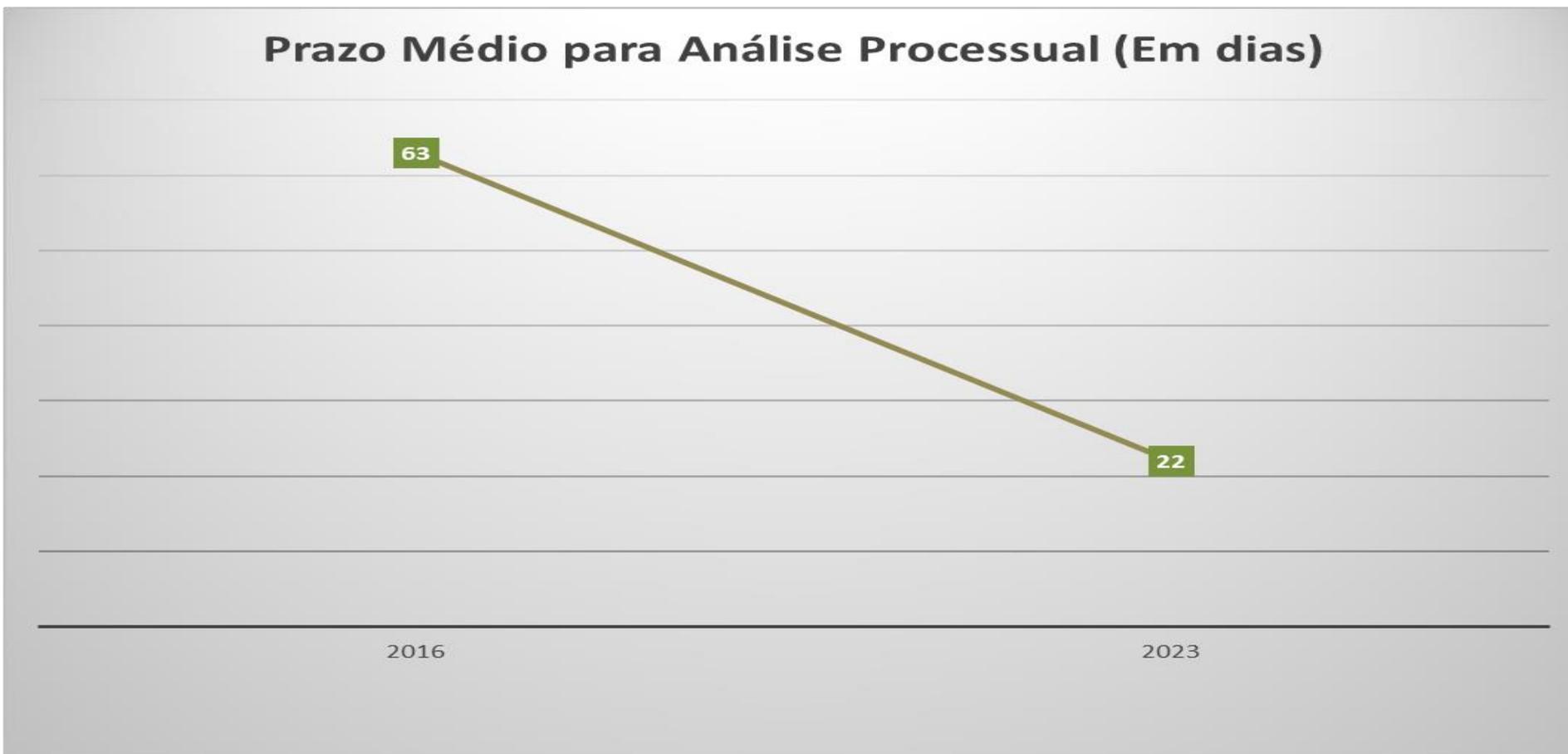
RESULTADOS EMISSÃO DE ALVARÁS

HISTÓRICO DE PROCESSOS

informações sujeitas a alterações futuras*



RESULTADOS EMISSÃO DE ALVARÁS



informações sujeitas a alterações futuras*



MELHORIAS EM FASE DE TESTE/DESENVOLVIMENTO

- Emissão automática para os casos de **abertura** de **Médio Risco**, com atividades exercidas e não exercidas no local (Obs. Hoje o sistema libera somente quando todas as atividades são exercidas no local);
- **Baixa automática** a partir das informações recebidas pela REDESIM (Empresa Fácil).



MELHORIAS SOLICITADAS

- **Emissão automática do Alvará** para as solicitações dos eventos de **alterações** de atividades classificadas como **Baixo e Médio Risco**. (Obs.: Hoje o sistema autoriza apenas para os atos de **abertura** (Eventos iniciais 101, 102, 209 e 210) das empresas)
- Estudos pela ETM **dispensando do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento** para as atividades classificadas como ***BAIXO RISCO GERAL**.

* Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de **baixo risco ou baixo risco A**, aquelas atividades que se qualifiquem **simultaneamente**, como de:

I - de baixo risco ou baixo risco A, as atividades realizadas conforme o **artigo 4º da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019**, no que se refere aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico;

II - de baixo risco ou baixo risco A para fins de **segurança sanitária e ambiental (Resolução CGSIM 57/2020)**



- **Lei 13.874/2019 Lei da Liberdade Econômica-Reflexo na Lei de Uso e Ocupação de Solo e Código de Posturas**
 - Em consonância com os propósitos da Lei Federal 13.874/2019 o Município de Londrina, adotou a emissão do Alvará para atividades classificadas com **Baixo Risco**, sem a necessidade de juntar outros documentos e Alvará para atividades classificadas como **Médio Risco**.
- **Recepção da Lei Federal no Ordenamento Jurídico Municipal . (Decreto, Lei?)**
- **Quais impactos na ordem Urbanística do Município**
 - a) Poder de polícia reduzido
 - b) Interesse Local
 - c) Receitas Fiscais (Tx do Poder de Polícia)



- Atividades Públicas, dispensa do Licenciamento Municipal-Garantia das condições mínimas de Segurança (Zoneamento, Licença Ambiental, Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros)



➤ Da Consulta Prévia Locacional Automatizada

Segundo modelo previsto com base no PL da Lei de Uso e Ocupação vamos sair de 53% para 94% de atividades autorizadas no zoneamento.

- O Desempenho de uma Consulta Prévia, sem a dependência de análise humana, dependerá das regras a serem definidas na Lei de Uso e Ocupação + **Lei de Posturas**.



Cronograma:

17/03 – Oficina 13 sobre o Código Ambiental

31/03 – Oficina 14 sobre o Código de Obras

14/04 – Oficina 15 sobre o Código de Posturas

28/04 – Oficina 16 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

13/05 – Audiência 6 sobre o Código Ambiental

20/05 – Audiência 7 sobre o Código de Obras

27/05 – Audiência 8 sobre o Código de Posturas

03/06 – Audiência 9 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



Oficina de Qualificação 15 – Código de Posturas

“A mais honrosa das ocupações é servir o público e ser útil ao maior número de pessoas”.
Michel de Montaigne

Obrigado!



Informações



Conteúdo: SMF

e-mail de contato
carlos.ggaf@gmail.com
cristiano.okamura@gmail.com
(43) 3372-4242



Apoio Técnico: IPPUL

plano.diretor@londrina.pr.gov.br
(43) 3372-8406
<http://ippul.londrina.pr.gov.br/>

SEDU – Paranacidade

<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/>

Obrigado!

**15ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
Código de Posturas**
Dia 14 de abril de 2023 às 14 horas - Formato híbrido
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
CONVOCADOS: Representantes da ETM, GA e GCT do Processo
de Revisão das Leis Específicas do PDML

